PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 823 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO MÉRITO-ESCOLAR NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1^0 - Fica criado o "Prêmio Mérito Escolar", a ser concedido aos 120 (cento e vinte) melhores alunos da Rede Pública Municipal, que estejam cursando do 6^0 (sexto) ao 9^0 (nono) ano, do segundo seguimento do Ensino Fundamental, como forma de estímulo e motivação, visando ainda, o combate a evasão escolar.

§ Único – Serão agraciados os 30 (trinta) melhores alunos de cada série, dos seguimentos.

Art. 2^0 – Somente os alunos com no mínimo de 90% (noventa por cento) de freqüência estarão concorrendo ao Prêmio Mérito Escolar.

§ Único – Será de competência da Diretoria da Unidade de Ensino que o aluno estiver matriculado, a responsabilidade de emitir a Declaração de Freqüência.

Art. 3^0 – O critério básico, para a escolha dos alunos premiados, será a média anual alcançada pelo aluno, durante o ano letivo.

§ Único – Cabe a diretoria de cada escola, encaminhar a Secretaria de Educação e Ciência a listagem dos 30 (trinta) melhores alunos, do 6^0 (sexto) ao 9^0 (nono) ano, do Ensino Fundamental, da sua unidade escolar, obedecidos os critérios estabelecido nesta Lei.

Art. 4^0 – O Poder Executivo constituirá comissão a ser identificada como Comissão Julgadora, com o fito de apurar e indicar os 30 (trinta) melhores alunos, mencionados no art. 3^0, caput.

§ 1^0 – A Comissão será integrada por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Ciência, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – 1 (um membro da Procuradoria-Geral do Município;
III – 1 (um membro da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

IV – 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) membro da Associação de Pais e Alunos do Município.

§ 2^0 – A Comissão deverá ser renovada anualmente, com substituição de, pelo menos, 1 (um) dos membros.

§ 3^0 – A Comissão de que trata o caput deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no Decreto Executivo, regulamentador desta Lei.

§ 4^0 – A participação na referida Comissão não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 5^0 - Os 120 (cento e vinte) melhores alunos indicados pela Comissão serão premiados com 1 (um) microcomputador, acompanhado de Diploma de Mérito Escolar.

Parágrafo Único – A entrega dos prêmios de que trata esta Lei ocorrerá anualmente, em solenidade, até o 5^0 (quinto) dia após o encerramento do ano letivo.

Art. 6^0 - Os alunos contemplados com o Prêmio Mérito Escolar serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação e Ciência, que acompanhará sua vida educacional, seja ela em cursos profissionalizantes ou superiores, inclusive, tendo preferência em estágios oferecidos pelos órgãos da Prefeitura e pela Câmara Municipal, de acordo com suas formações.

Art. 7^0 - A divulgação da relação dos alunos contemplados com o Prêmio Mérito Escolar será efetuada através de afixação em local habitual da escola, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação e Ciência, no site da Prefeitura Municipal, no site da Câmara Municipal; e no Boletim Oficial do Município.

Art. 8^0 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9^0 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6^0 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1^0 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 4 DE JANEIRO DE 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL